

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

PROTOCOLO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS FRENTE À COVID-19

Canindé de São Francisco/SE
Maio/2021

Av. Castelo Branco S/N- Canindé de São Francisco/SE 49820-000
TEL: 79 3346-1971 E-MAIL: sec.bemstar@gmail.com


Edilma Anís dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº 004/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

PREFEITO
Weldo Mariano de Souza

VICE-PREFEITO
Joselildo Almeida do Nascimento

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Edilma Lins dos Santos

ASSESSORIA E GABINETE DA SECRETÁRIA
Carla Thaís de Souza Nascimento
Eduardo da Silva Melo
Itamara Lemos Santana Teixeira
Wilmarques dos Santos Cruz

COORDENADORES E OUTROS RESPONSÁVEIS
Cândida Caroline Santos - CREAS
Sílvia Fabiana do Nascimento Cruz – CRAS
Rogério Silva Cruz/Carla Oliveira Rios – AEPETI
Genivaldo Chaves Galindo Junior – DEPART. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rita Cicera Fernandes - SECRET. EXEC. CONSELHOS e COORD. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
Adalberto Feitosa Silva - CADASTRO ÚNICO
Ângela Maria Estêvão Bezerra - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
Naedja Mariano de Souza - SETOR DE IDENTIFICAÇÃO
Luiz Inocêncio Bathomarco Lima – NAT
Fagner Cordeiro dos Santos – COORD. CONSELHO TUTELAR
Luciene de Lima Silva - CASA LAR
Wirlane Lima dos Santos – COORD. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE
Mathilla Régia de Araújo Barbosa/Joelma Teles da Costa – SETOR SERVIÇO SOCIAL
Joelma Silva Freitas – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO**

Dr. Magno Ferreira de Carvalho – BIOMÉDICO, CRBM nº 08475/2ª Região-SE
Eduardo da Silva Melo – GRADUADO EM GESTÃO PÚBLICA
Anderson Pereira dos Santos – GRADUANDO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UFAL
Lais Myllena Pereira de Rezende Vitorino – ADVOGADA, OAB nº 9320/SE
Leydjane Nunes Carvalho – PSICÓLOGA, CRP nº 2710/15ª Região-AL


Edilma Lins dos Santos
Secretária Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº 1024/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	04
2. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA	05
3. ACESSO AOS SETORES DA SMITDS	06
4. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NA SMITDS.....	07
5. CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.....	08
6. AMBIENTES E EQUIPAMENTOS.....	08
7. DESLOCAMENTOS EM VEÍCULOS OFICIAIS.....	09
8. UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ABERTOS DA SMITDS.....	09
9. UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE ALIMENTAÇÃO DA SMITDS	10
10.UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS COM POUCA VENTILAÇÃO DA SMITDS	11
11. OBSERVAÇÕES GERAIS	11
REFERÊNCIAS	12

3
Edilma  Santos
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer medidas, no que se refere a infraestrutura e suporte de biossegurança no prédio da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE bem como setores a ela vinculados, conciliando ações de prevenção, controle e atenuação dos riscos de transmissão do novo coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19.

É sabido que em meio ao significativo risco à saúde pública que o novo coronavírus e as suas variantes representam para o mundo, para o Brasil, para Sergipe e principalmente para Canindé de São Francisco, deve-se manter ações rígidas para reduzir, conter, mitigar e prevenir a disseminação do SARS-COV-2 (e suas mutações).

Assim, este Protocolo de Biossegurança estabelece os cuidados mínimos que serão adotados em todos os ambientes da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social – SMITDS, para atividades inerentes à sua função legal constante no ordenamento jurídico municipal, com intuito de minimizar os impactos causados pela Pandemia e possibilitar um maior nível de segurança aos nossos colaboradores e usuários.


Edilma Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Data: 04/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

A Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social - SMITDS e os setores a ela vinculados promoverão as ações de biossegurança por meio de orientações aos colaboradores, usuários e comunidade quanto ao acesso seguro aos espaços da SMITDS, o exercício das funções administrativas e assistenciais.

Parte integrante da biossegurança é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou similares, destinados a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde. O tipo de equipamento deve ser escolhido de acordo com o nível de precaução necessária, como padrão de contato, produção de gotículas/aerossóis, etc.

Vale ressaltar que os protocolos descritos a seguir, serão implementados **até quando durarem os decretos governamentais** – especialmente os Decretos Estaduais nº 40.560/2020, nº 40.567/2020, nº 40.588/2020 e nº 40.615/2020; Leis Estaduais nº 8.677/2020 e nº 8.723/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 - e poderá ser atualizado mediante novas orientações e recomendações das autoridades sanitárias.


Edilma Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº 004/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

I Acesso aos setores da SMITDS

1. Fica recomendada a adoção da etiqueta social como evitar tocar os olhos, nariz, contatos físicos, sendo obrigatório o correto uso de máscara, dentre outros atos.
2. É recomendado, ainda, manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.
3. Os usuários dos serviços da SMITDS poderão ter seu atendimento negado, caso após insistente solicitação dos funcionários, permaneça com ausência do uso de máscara.
4. Os servidores efetivos, contratados e/ou comissionados (e os prestadores de serviços) são obrigados a usar a máscara durante todo o expediente.
5. Os servidores da SMITDS, efetivos, contratados e/ou comissionados, que apresentarem sintomas serão afastados e deverão isolar-se buscando atendimento médico caso necessário, e os colaboradores que compartilharem o mesmo ambiente de trabalho deverão se submeter à testagem (e se afastarem por 14 dias), caso seja confirmada a contaminação da pessoa afastada. Se assim ocorrer, todos devem ser monitorados pelos órgãos competentes. Por fim, o ambiente será sanitizado antes do retorno de suas atividades.
6. A sanitização poderá ser solicitada ao órgão competente no Município.
7. Os servidores afastados, cujas testagens tenham resultados negativos, poderão retornar às atividades.
8. As máscaras deverão ser trocadas a cada duas horas (em caso da máscara de pano) ou em tempo menor quando estiverem úmidas, principalmente após espirrar ou tossir (nesses dois últimos casos a troca deve ser imediata).
9. A higienização rigorosa das mãos deverá ser executada frequentemente, todas as vezes que entrar no local de trabalho, antes e depois da troca de máscara, a cada mudança de atividade e de área, abertura de porta e contato com objetos utilizados por usuários e colegas.
10. O uso de luvas não é obrigatório. Em caso da opção pelo seu uso deverá ser preferencial aos funcionários que precisam tocar no usuário; deve-se proceder a higienização correta das mãos antes (e depois), e a cada troca de luvas.
11. Fica recomendado o não compartilhamento de aparelho celular.

6
Edilma dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Data nº 004/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

II Desempenho das atividades na SMITDS

1. Durante o expediente, e sempre que necessário, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%. Ao tossir ou espirar cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável, após o uso deve ser descartado em local adequado (lixeira identificada) e proceder com a higienização das mãos.
2. Os servidores da SMITDS, a depender da atividade que esteja desempenhando, deverão usar equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como máscara, *face shield*, avental e luvas.
3. Quanto aos colaboradores terceirizados, é responsabilidade das empresas contratadas fornecer EPI's para o desempenho de suas funções.
4. As bases de trabalho das atividades administrativas deverão ser higienizadas pelos usuários no início e fim das atividades sendo vedado o uso compartilhado de material de escritório/expediente (canetas, lápis, borrachas, dentre outros), o telefone fixo, etc.
5. Recomenda-se, **quando possível**, o teletrabalho ou em regime de escala, especialmente para os funcionários considerados do grupo de risco. Deverão executar suas atividades remotamente, de acordo com análises de segurança frente à COVID-19, os servidores: *i.* com sessenta anos ou mais; *ii.* imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; *iii.* responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação; e *iv.* servidoras gestantes ou lactantes.
6. Após concluídas as etapas de vacinação, o servidor considerado do grupo de risco, deve retornar às suas atividades sem descuidar dos protocolos de biossegurança.
7. Recomenda-se a não utilização de adornos e acessórios pessoais; e, manter o cabelo preso.
8. Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser afastados das atividades por 15 dias desde o primeiro sintoma ou até que todos os sintomas tenham desaparecido e serão orientados a realizar teste de covid.
9. Colocar avisos visíveis aos funcionários e usuários que promovam a higiene das mãos, o uso de máscara, etiqueta respiratória e o distanciamento físico.


Edilma Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Canindé de São Francisco - 004/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

III Circulação de pessoas

1. Promover ações para evitar o refluxo de pessoas, mantendo-se um deslocamento unidirecional ou no máximo lateral, com a sinalização de vias por marcas no chão, quando possível e distanciamento mínimo de 1,5 metro.
2. Nos locais onde não for possível adotar o procedimento de acesso e saída de forma independente, o acesso ficará restrito ao número de atendentes disponível no setor.
3. Todos os usuários deverão usar máscaras e higienizar as mãos constantemente, com substância sanitizante, enquanto permanecerem no local de atendimento.

IV Ambientes e equipamentos

1. Os serviços de limpeza serão realizados com vistas a adequada higienização nos espaços de uso coletivo como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas, dentre outros, no mínimo duas vezes a cada turno, preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.
2. As cadeiras da recepção, as de atendimento e das salas de espera deverão estar dispostas a uma distância mínima de 1,0 metro entre elas, quando couber. No caso de locais com cadeiras fixas ou longarinas deverá ser garantido o distanciamento dos usuários, isolando os assentos que não devem ser ocupados, quando isso for possível.
3. É obrigatório o uso correto de máscara durante a permanência de colaboradores e usuários nos ambientes da SMITDS.
4. É de responsabilidade dos usuários e colaboradores a aquisição de máscaras para acesso aos serviços ofertados pela SMITDS e setores vinculados.
5. É de responsabilidade dos usuários, colaboradores (efetivos, contratados e comissionados) e da comunidade externa estar de posse do seu próprio recipiente para beber água.
6. Instalação de dispensadores/totens de álcool em gel a 70% em áreas comuns de circulação de pessoas.
7. Instalar lixeiras exclusivas para o descarte de máscaras dentro da SMITDS e dos setores a ela vinculados, visando a segurança do pessoal da limpeza. Esse lixo deverá ter seu descarte junto com o


Edilma Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

produzido pelo uso dos banheiros.

8. Nos banheiros deverá ser disponibilizado água e sabão para higienização das mãos e/ou outra substância com poder de desinfecção.

9. Disponibilizar lixeiras com acionamento por pedal em substituição das lixeiras com acionamento manual.

10. Deve-se, quando possível, utilizar ventilação natural nos locais de trabalho, mantendo sempre janelas abertas a fim de promover a renovação de ar no ambiente. Se possível utilizar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, podendo utilizar ventiladores ou exaustores, sempre trazendo ar limpo do exterior.

11. Os serviços de manutenção serão realizados com o local isolado, sendo restrito o acesso ao(s) prestador(es) de serviço, e, após o término do serviço, o local será liberado para a limpeza e higienização adequadas e somente após esses procedimentos os usuários poderão retornar a suas atividades.

V Deslocamentos em veículos oficiais

1. Adotar medidas de higienização de veículos em uso (maçanetas, volante, etc.) devendo ser limpos pelo motorista responsável pelo carro, antes do início e após o término de cada atendimento preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.

2. Preferencialmente as viagens deverão ser realizadas com as janelas abertas, evitando-se o acionamento do ar condicionado. Se necessário, o uso do sistema de condicionamento de ar do veículo, este deverá estar na posição de renovação de ar e não na posição de circulação de ar fechada.

3. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto da viagem.

4. Os veículos deverão ter em seu interior, durante todo o atendimento, um kit de higienização e proteção composto de álcool em gel, luvas e máscaras reservas.

5. De acordo com a disponibilidade da secretaria, poderá ser concedido itens acima ao motorista e passageiros.


Edilma Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Canindé de São Francisco - 024/2021

9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

VI Utilização dos espaços abertos da SMITDS

1. Colocar sinalizações de cartazes e adesivos para lembrar do distanciamento e das medidas de segurança.
2. Adotar a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabão ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel a 70%, bem como considerar a etiqueta respiratória incluindo utilizar papel toalha para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.
3. Retirar a máscara somente em caso de urgente e inadiável necessidade (trocar a máscara e alimentar-se, por exemplo).

VII Utilização dos ambientes de alimentação da SMITDS

1. Os momentos de alimentação pelas suas características de concentração de pessoas e comensalidade, podem ser locais de transmissão de COVID-19, quer por contato direto e/ou indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.
2. Deverá se evitar a presença de um número de pessoas, nos espaços de alimentação, que impeça o distanciamento social recomendado.
3. A presença de pessoas nesses locais deve se restringir à finalidade proposta, ao finalizá-la os mesmos deverão ser desocupados.
4. Funcionários de atendimento ao público não poderão, em hipótese nenhuma, exercer qualquer atribuição junto às equipes da cozinha.
5. Nenhum alimento deverá ser exposto sem proteção física.
6. Os locais de alimentação não deverão dispor nenhum objeto decorativo sobre as mesas.
7. As mesas e encostos de cadeiras deverão ser higienizadas preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.

10


Edilma Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
04/2021

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

8. A lavagem de alimentos requer uma colher de sopa de água sanitária (aproximadamente 16 ml) para cada litro de água; a limpeza de superfícies pede que sejam diluídas duas colheres de sopa (+/- 32 ml) para cada litro de água; já a higienização de pisos coloca-se três colheres de sopa (cerca de 50 ml) para cada litro de água.

9. Todas as bancadas e mesas deverão ser higienizadas frequentemente preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%, e sempre que possível lavadas.

VIII Utilização dos locais com pouca ventilação da SMITDS

1. Local sem janela ou com impossibilidade de uso que precisa do ar condicionado para manter a temperatura será necessário garantir a qualidade dos filtros de ar, bom estado de conservação e limpeza.
2. Manter distância mínima de 1,5 metro e evitar o compartilhamento de materiais de escritório de uso pessoal como caneta, lápis, grampeador, entre outros.
3. Recomenda-se ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, sendo indispensável e obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou de tecido apropriado, e proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*) ou óculos de proteção (a depender da necessidade), calça comprida e sapato fechado o tempo todo.

IX OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Em caso de recusa do seguimento dos protocolos de biossegurança o indivíduo sofrerá as sanções legais constantes no artigo 268 do Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848/1940) e na LEI Nº 14.019/2020.
2. **DILUIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA:** Numa garrafa com capacidade para 1 litro, adicione um pouco de água, coloque 25 ml de água sanitária e na sequência complete o volume da garrafa e agite (essa solução pode ser usada em maçanetas, mesas, cadeiras, bancadas, chaves, etc); para a desinfecção de pisos e banheiros, a mistura será a mesma acima sendo que a quantidade de água sanitária será de 50 ml por litro de água. No caso de calçadas a diluição será de 250ml de água sanitária por cada litro de água.


Edilma Lins dos Santos
 Secretaria Municipal de Inclusão,
 Trabalho e Desenvolvimento Social
12.05.2021 - 14h19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

REFERÊNCIAS

- ANVISA – <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/...>
- Conselho Federal de Química (CFQ) - http://cfq.org.br/wp-content/uploads/2020/05/020-05-04_cartilha-perguntas-e-respostas-CFQ-V2-baixa-3.pdf
- Glossário de termos ligados à Covid-19 - <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/601/535/2031-1>
- MEU JURÍDICO. O descumprimento de determinações do Poder Público e o coronavírus: consequências criminais - <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/03/13/o-descumprimento-de-determinacoes-poder-publico-e-o-coronavirus-consequencias-criminais/>
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Coronavírus - <https://coronavirus.saude.gov.br/>
- OMS, Organização Mundial da Saúde - <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>
- OPA, Organização Pan-Americana da Saúde - <https://www.paho.org/pt/covid19>
- Pandemia: vírus, contaminações e confinamentos/organização Almir Almas[et al.]. São Paulo: ECA-USP, 2020
<http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/582/518/2024-1>


Edilma Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº 004/2021

12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>